



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3331

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a afixação de cartaz alusivo a forma de cobrança da anuidade ou semestralidade escolar, determinada pela Lei Federal 9.870/1999, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos particulares de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior sediados no Município de Itajubá deverão manter afixado, em local visível na área de atendimento ao público, cartaz alusivo a forma de cobrança da anuidade ou semestralidade escolar, determinada pela Lei Federal 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos moldes do anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os cartazes terão o padrão oficial com dimensão de 210mm por 297mm, em papel de gramatura padrão 90g/m<sup>2</sup> (folha A4) escrito com fonte tipográfica Arial Black, tamanho compatível de forma a preencher toda a área do cartaz.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções definidas em normas específicas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - notificação para atender a exigência legal no prazo de 3 (três) dias;

II - se descumprida a notificação, penalidade de multa, a ser arbitrada pelo PROCON - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, no valor de até 20 (Vinte) "UFIs", Unidade de Valor fiscal do Município de Itajubá, devida em dobro, em caso de reincidência, com base na última penalidade aplicada.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de setembro de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## ANEXO I

210mm

# **LEI FEDERAL 9.870**

de 23 de novembro de 1999

## **VALOR DAS ANUIDADES ESCOLARES**

O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será contratado nos termos da Lei Federal 9.870/1999, sendo que os reajustes deverão ter como base a última parcela da anuidade ou semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do ano letivo.

O Valor, anual ou semestral, terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos, desde que não excedam ao valor total apurado.

EM CASO DE DÚVIDA PROCURE O PROCON-ITAJUBÁ

TEL:(35) 3692-1761 / 3692-1804

E-mail

procon@itajuba.mg.gov.br

297mm